

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL – PID's.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, com sede na Rua Cais do Apolo, Recife, PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado TRF5, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Fernando Braga Damasceno**, a JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho, Aracaju-SE, CNPJ 05.426.567/0001-48, doravante denominada JFSE, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **Fernando Escrivani Stefaniu** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE, CEP 49010-080, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima**, responsável pelos atos de cooperação judiciária no âmbito do mesmo Tribunal, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

- I- No art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.129/2021;
- II - nas Resoluções CNJ nºs 341/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 378/2021, 385/2021, 398/2021 E 508/2022;
- III- nas Recomendações CNJ nºs 101/2021 e 130/2022;
- IV - nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);
- V- subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional Federal da Quinta Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID's).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Pontos de Inclusão Digital (PID's) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por meio de uso de sistema de videoconferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação dos PID's ocorrerá nas localidades definidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme análise de demanda e viabilidade técnica, a ser informada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e à Justiça Federal em Sergipe no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes ou por integração de sistemas, observado, neste último caso, o atendimento aos requisitos do Modelo Nacional de Interoperabilidade instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Juízes Titulares das Varas ou seus respectivos Diretores/Chefes de Secretaria formalizarão, por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior, as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos jurisdicionados.

PARÁGRAFO QUINTO – Para evitar sobreposição de atendimentos, as unidades responsáveis deverão informar ao TJSE, antecipadamente e pelos canais de atendimento oficiais, a data e o horário da utilização dos PIDs, observado o horário de expediente externo do TJSE.

DAS ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TJSE:

- I - disponibilizar salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual;
- II - disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;
- III - viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissionais já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PIDS);





IV - divulgar a parceria nos canais oficiais do TJSE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao TRF-5:

I- disponibilizar mais de uma câmera ou câmera 360 graus, bem como equipamentos, quando necessários, para utilização em cada Ponto de Inclusão Digital (PID's) instalado nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, mediante Termo de Doação ao TJSE;

II - promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID's), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes ou integração de sistemas;

III - divulgar a parceria nos canais oficiais do TRF5 para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, devendo cada partícipe arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste ajuste mediante, que implicarem transferência, cessão ou doação de recursos, serão instrumento próprio.

DOS RECURSOS HUMANOS:

CLÁUSULA OITAVA - O vínculo funcional ou de trabalho das pessoas destacadas para atuação e auxílio nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) não sofrerá qualquer alteração, remanescendo a subordinação jurídica ao respectivo órgão de origem, ao qual caberá a responsabilidade pelos encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, em que pese o eventual compartilhamento da força de trabalho.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I- por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II - amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III- pelo inadimplemento das atribuições assumidas pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e suas eventuais alterações posteriores;
- IV- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

DA PUBLICAÇÃO

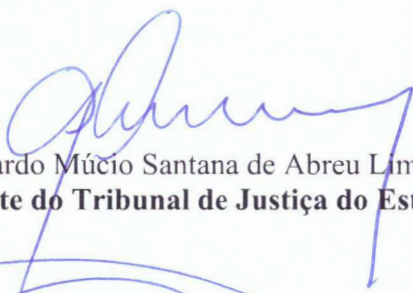
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, caput, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta TRF5, que fornecerá ao TJSE cópia da publicação.

DO FORO

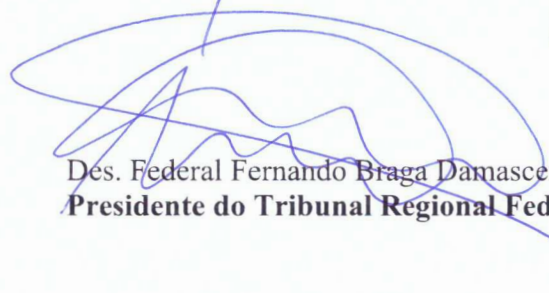
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



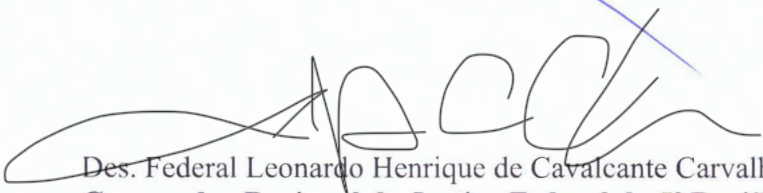
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, Cooperação, o qual é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes dos partícipes e intervenientes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



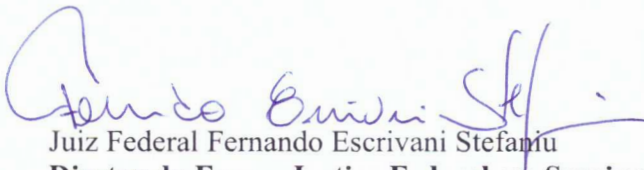
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Des. Federal Fernando Braga Damasceno
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Des. Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Corregedor Regional da Justiça Federal da 5ª Região
Responsável – Cooperação Judiciária



Juiz Federal Fernando Escrivani Stefani
Diretor do Foro – Justiça Federal em Sergipe